



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 175 Cantagalo, terça-feira, 18 de dezembro de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 1.437/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA 'IDENTIFIQUE NOSSAS RUAS' NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Cantagalo, o programa '**IDENTIFIQUE NOSSAS RUAS**', com a colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 1º – O programa tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 2º – Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação, e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para sua publicidade durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º – O espaço publicitário será implantado no topo do suporte vertical, enquanto que as placas com identificação das ruas deverão ser postas abaixo do espaço publicitário.

§ 4º – Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa na forma prevista nesta Lei.

§ 5º – É proibido o uso de propaganda com imagens ou dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual e gênero.

§ 6º – Notificado o doador, para que cumpra suas obrigações descritas nos parágrafos 1º e 5º deste artigo, este terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprir suas obrigações ou justificar fundamentadamente porque não o faz e, caso não se justifique, será revogado o direito de exploração do espaço publicitário, retornando o direito ao município sem que haja indenização ao doador.

Art. 2º – O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquina,

ruas, avenidas, praças, cruzamentos, entre outros logradouros, deverá obedecer às especificações a serem definidas por Decreto do Executivo, devendo, ainda, constar as seguintes informações:

- I – Tipo e nome completo do logradouro;
- II – Nome do bairro;
- III – Brasão do Município;
- IV – Breve descrição da personalidade que dá nome ao logradouro;
- V – Espaço publicitário.

Art. 3º – A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitindo ao potencial doador sugerir locais, sem que isso lhe dê preferência no uso, cuja atribuição será feita nas formas dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 1º – A Administração Municipal autorizará a instalação do conjunto de placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária.

§ 2º – Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação.

§ 3º – Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§ 4º – Cada placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações:

- I – placa publicidade: dimensões 40x40 cm;
- II – placa logradouro e nome: dimensões 50x30 cm;
- III – fundo azul e letras brancas;
- IV – cano: galvanizado 3,0 polegadas e espessura de 2,5 mm;
- V – altura máxima, incluindo a placa de publicidade 3,5 metros.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I – examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria-prima, e proceder à aprovação;
- II – acompanhar a implantação do conjunto;
- III – fiscalizar o estado de conservação e manutenção das placas de identificação;
- IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – Caberá ao doador a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

Parágrafo único – Todas as atividades, encargos e ônus advindos da confecção, instalação e conservação correrão

por conta do doador, que será o responsável por negociar valores e condições de pagamento junto aos seus parceiros.

Art. 6º – Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento e de autorização de uso do espaço publicitário das placas de identificação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: Vereador Hugo de Azevedo Guimarães.

LEI Nº 1.393/2018 (*)

DENOMINA DE ‘PRAÇA MARIA IZABEL DE OLIVEIRA RAMOS’ A PRAÇA LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBA, EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍBA, 4º DISTRITO DE CANTAGALO/RJ.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de ‘Praça Maria Izabel de Oliveira Ramos’ a praça conhecida como “Praça dos Morcegos” localizada às margens do Rio Paraíba, no 4º Distrito de Cantagalo/RJ.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 02 de maio de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

(*) Omitida na Edição nº 24, de 03 de maio de 2018.

LEI Nº 1.441/2018

CONSOLIDA, PARA O FIM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DE INSTRUMENTO NORMATIVO PRÓPRIO, OS VENCIMENTOS QUE JÁ SÃO PAGOS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, BEM COMO TRANSFORMA O CARGO DE ASSISTENTE DO DIRETOR GERAL – DAS VI – EM ASSISTENTE DO DIRETOR GERAL – DAS V –, COM O RESPECTIVO NOVO VENCIMENTO.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de provimento em comissão de **Assistente do Diretor Geral – DAS VI**, de que trata a **Resolução nº 402**, de novembro de 2007, passa a ser de símbolo **DAS V**, com vencimento mensal de **R\$ 1.024,20** (um mil, vinte e quatro reais e vinte centavos).

Art. 2º – Para efeito de consolidar e regularizar a fixação do vencimento-base, já estabelecido em outros instrumentos normativos, de cada cargo em comissão da **Câmara Municipal de Cantagalo**, passa a vigorar a tabela do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º – As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO**

ANEXO I DA LEI Nº 1.441/2018

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	DIRETOR GERAL	DAS I	R\$ 6.012,71
1	ASSESSOR CHEFE DO CONTROLE INTERNO	DAS I	R\$ 6.012,71
1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA	DAS II	R\$ 2.714,74
1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAS II	R\$ 2.714,74
1	MONITOR DE VIATURAS	DAS II	R\$ 2.714,74
1	RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES	DAS II	R\$ 2.714,74
22	ASSISTENTE DE EXPEDIENTE	DAS V	R\$ 1.024,20
1	ASSISTENTE DO DIRETOR GERAL	DAS V	R\$ 1.024,20

LEI Nº 1.442/2018

CONSOLIDA, PARA O FIM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DE INSTRUMENTO NORMATIVO PRÓPRIO, OS VENCIMENTOS QUE JÁ SÃO PAGOS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeito de consolidar e regularizar a fixação do vencimento-base, já estabelecido em outros instrumentos normativos, de cada cargo de provimento efetivo da **Câmara Municipal de Cantagalo**, passam a vigorar as tabelas dos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 2º – As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 12 de dezembro de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO**

ANEXO I DA LEI Nº 1.442/2018

NÍVEL	CARGO	0 A 9 ANOS REF. 01	10 ANOS REF. 02	15 ANOS REF. 03	20 ANOS REF. 04	25 ANOS REF. 05	30 ANOS REF. 06	35 ANOS REF. 07
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS GUARDA LEGISLATIVO	788,00	793,60	814,02	838,69	863,85	889,77	991,92
03	DATILÓGRAFO TELEFONISTA	814,02	838,69	863,85	889,77	916,45	960,58	1.051,93
04	AGENTE LEGISLATIVO MOTORISTA	838,69	863,85	889,77	916,45	960,58	1.019,77	1.104,15

05	CONTABILISTA TÉCNICO EM CONTABILIDADE	863,85	889,77	916,45	960,58	1.008,26	1.057,71	1.158,31
06	CONTADOR	1.841,63	1.896,86	1.956,05	2.051,82	2.153,81	2.258,89	2.473,71

ANEXO II DA LEI Nº 1.442/2018

CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO

CARREIRA	CLASSE	VALOR (R\$)	HABILITAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO	I	5.199,27	Advogado, com experiência mínima de 03 (três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	5.892,50	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em uma das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	III	6.585,70	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas do Direito Público: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	IV	8.582,74	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	10.398,48	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.

LEI Nº 1.444/2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 2.476.323,00** (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais) para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos, conforme abaixo especificados:

SUPLEMENTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – PMC

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1020-04.122.2001.2.006	3.3.90.30.02.00	Royalties	43	128.323,00
1020-28.845.0000.0.008	3.3.90.47.02.00	Royalties	62	55.000,00
1030-12.361.3001.2.014	3.3.90.39.99.30	Fundeb-Desp.	156	200.000,00
1030-12.364.3003.2.016	3.3.90.39.99.02	Royalties	160	110.000,00
1035-15.452.3503.2.029	3.3.90.39.99.02	Royalties	267	65.000,00

1035-15.452.3503.2.029	3.3.90.39.99.103	CIP	268	31.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO NA PMC				589.323,00

SUPLEMENTAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.2002.2.007	3.1.90.13.01.00	Próprio	01	17.000,00
1040-10.122.2002.2.007	3.1.90.13.02.00	Próprio	02	90.000,00
1040-10.122.2002.2.007	3.1.91.13.01.00	Próprio	03	60.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.1.90.11.01.00	Próprio	06	190.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.46.00.00	Próprio	33	40.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.00	MAC	133	200.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.140	Próprio	132	400.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO NO FMS				997.000,00

SUPLEMENTAÇÃO NO IPAM

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.01.01.02	Royalties	37	140.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.01.01.25	Próprio IPAM	38	580.000,00

2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.03.01.25	Próprio IPAM	40	100.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.03.01.02	Royalties	41	70.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO NO IPAM				890.000,00

VALOR TOTAL SUPLEMENTADO	2.476.323,00
---------------------------------	---------------------

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 de 17/03/64, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1010-04.122.1001.2.003	3.1.90.91.00.00	Próprio	13	10.000,00
1020-04.122.2001.2.006	3.1.90.13.02.00	Próprio	38	69.000,00
1020-04.122.2001.2.006	3.1.91.13.01.00	Próprio	39	199.000,00
1020-04.122.2001.2.006	3.3.90.39.58.00	Próprio	48	12.000,00
1020-28.845.0000.0.008	3.3.90.47.00.00	Próprio	61	10.000,00
1025-04.123.2500.2.009	3.3.90.30.00.00	Próprio	66	5.000,00
1025-04.129.2500.2.090	3.3.90.30.02.00	Royalties	81	5.000,00
1030-12.122.3000.2.011	3.3.90.30.00.00	Próprio	93	5.000,00
1030-12.122.3000.2.011	3.3.90.39.43.00	Próprio	96	5.000,00
1030-12.122.3000.2.011	3.3.90.39.58.00	Próprio	97	5.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.51.00.00	Próprio	109	5.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.51.30.00	Fundeb-Desp.	112	3.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.52.00.00	Próprio	113	8.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.52.08.00	SAE	115	5.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.52.30.00	Fundeb-Desp.	116	2.000,00
1030-12.361.3001.2.012	3.1.90.11.05.10	Fundeb	122	58.100,00
1030-12.361.3001.2.012	3.1.91.13.01.00	Próprio	123	127.592,00
1030-12.361.3001.2.012	3.3.90.30.11.4.00	PDDE	129	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	3.3.90.31.00.00	Próprio	131	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	3.3.90.32.08.00	SAE	133	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	3.3.90.36.00.00	Próprio	135	19.308,00
1030-12.361.3001.2.012	4.4.90.52.00.00	Próprio	143	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	4.4.90.52.00.00	Convênio	144	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	4.4.90.52.08.00	SAE	145	8.000,00
1030-12.361.3001.2.012	4.4.90.52.30.00	Fundeb-Desp.	146	10.000,00
1030-12.361.3001.2.013	3.3.90.30.00.00	Próprio	147	5.000,00
1030-12.361.3001.2.013	3.3.90.32.00.00	Próprio	148	145.000,00
1030-12.361.3001.2.014	3.3.90.39.99.00	Próprio	153	240.000,00
1030-12.361.3001.2.014	3.3.90.39.99.11	PNATE	155	5.000,00

1030-12.362.3002.2.015	3.3.90.39.99.00	Próprio	157	25.000,00
1030-12.364.3003.2.016	3.3.90.39.99.00	Próprio	159	110.000,00
1030-12.364.3004.2.017	3.3.90.32.00.00	Próprio	162	2.000,00
1030-12.365.3005.1.004	4.4.90.51.00.00	Próprio	167	5.000,00
1030-12.365.3005.1.004	4.4.90.51.30.00	Fundeb-Desp.	169	5.000,00
1030-12.365.3005.1.004	4.4.90.52.00.00	Próprio	170	2.000,00
1030-12.365.3005.1.004	4.4.90.52.30.00	Fundeb-Desp.	172	8.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.1.90.11.05.00	Fundeb-Desp.	177	15.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.30.08.00	SAE	179	10.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.30.30.00	Fundeb-Desp.	180	10.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.32.00.00	Próprio	181	10.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.32.30.00	Fundeb-Desp.	183	8.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.39.99.00	SAE	186	8.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.39.99.00	Fundeb-Desp.	187	5.000,00
1030-12.365.3005.2.018	4.4.90.52.00.00	Próprio	189	5.000,00
1030-12.365.3005.2.019	3.3.90.32.00.00	Próprio	191	45.000,00
1030-12.365.3005.2.020	3.3.90.39.99.00	Próprio	194	25.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.1.90.11.01.10	Fundeb	197	20.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.30.15.00	PNAC	200	10.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.32.15.00	PNAC	202	10.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.39.99.00	Próprio	204	5.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.39.99.15	PNAC	205	10.000,00
1030-12.365.3005.2.021	4.4.90.51.00.00	Próprio	206	5.000,00
1030-12.365.3005.2.022	3.3.90.30.00.00	Próprio	208	5.000,00
1030-12.365.3005.2.022	3.3.90.32.00.00	Próprio	209	30.000,00
1035-15.122.3501.2.026	3.3.90.39.00.00	Próprio	227	8.000,00
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.02.00	Royalties	234	25.000,00
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.07.00	Alien. Bens	236	5.000,00
1035-15.451.3502.2.027	3.3.90.39.99.00	Royalties	243	5.000,00
1035-15.452.3503.1.006	4.4.90.51.02.00	Royalties	248	8.000,00
1035-15.452.3503.1.007	4.4.90.51.02.00	Royalties	252	10.000,00
1035-15.452.3503.2.028	3.3.90.39.99.00	Próprio	259	3.000,00
1035-15.452.3503.2.029	3.3.90.30.00.00	Próprio	262	10.000,00
1035-15.452.3503.2.029	3.3.90.30.02.00	Royalties	263	15.000,00
1035-17.512.3504.2.030	3.3.90.30.00.00	Próprio	274	10.000,00
1045-26.122.4502.2.038	4.4.90.52.02.00	Royalties	294	5.000,00
1045-26.782.4501.1.011	4.4.90.51.02.00	Royalties	296	8.000,00

1045-26.782.4501.2.037	3.3.90.39.99.00	Próprio	305	10.000,00
1045-26.782.4501.2.037	3.3.90.39.99.00	Royalties	306	6.000,00
1045-26.782.4501.2.037	3.3.90.39.99.39	CIDE	307	8.000,00
1050-23.122.5003.2.040	3.3.90.36.00.00	Royalties	315	5.000,00
1050-23.695.5005.2.042	3.3.90.30.00.00	Royalties	333	8.000,00
1050-24.722.5004.1.014	4.4.90.52.00.00	Próprio	341	10.000,00
1050-24.722.5004.1.014	4.4.90.52.00.00	Royalties	342	5.000,00
1050-24.722.5004.2.041	3.3.90.30.00.00	Próprio	343	5.000,00
1050-27.812.5001.1.012	4.4.90.51.02.00	Royalties	349	5.000,00
1055-20.122.5501.2.044	3.3.90.39.99.00	Próprio	367	10.000,00
1055-20.606.5501.1.016	4.4.90.52.00.00	Próprio	406	8.000,00
1055-20.606.5501.1.016	4.4.90.52.02.00	Royalties	407	8.000,00
1055-20.606.5501.2.045	3.3.90.39.99.00	Próprio	412	10.000,00
1055-20.606.5502.2.046	3.3.90.41.00.00	Próprio	414	8.000,00
1080-06.122.8004.2.074	3.3.90.30.00.00	Próprio	417	8.000,00
1080-06.122.8004.2.074	3.3.90.39.99.00	Próprio	421	20.000,00
1080-06.181.8003.2.073	3.3.90.30.00.00	Multas - Detran	428	8.000,00
1080-06.181.8003.2.073	4.4.90.51.00.00	Royalties	436	8.000,00
1080-06.181.8003.2.073	3.3.90.32.00.00	Próprio	441	6.000,00
1080-06.181.8003.2.073	4.4.90.51.02.00	Royalties	445	8.000,00
1080-06.181.8003.2.073	4.4.90.51.06.00	Convênio	446	10.000,00
1080-06.182.8001.2.071	3.3.90.32.00.00	Próprio	449	5.000,00
1080-06.182.8001.2.071	3.3.90.39.99.00	Próprio	452	5.000,00
1080-06.182.8001.2.071	4.4.90.51.00.00	Próprio	453	8.000,00
1080-06.182.8001.2.071	4.4.90.51.02.00	Royalties	454	8.000,00
1080-06.182.8001.2.071	4.4.90.51.06.00	Convênio	455	8.000,00
1080-06.181.8002.2.072	3.3.90.32.00.00	Próprio	458	8.000,00
1080-06.181.8002.2.072	4.4.90.51.06.00	Convênio	464	14.000,00
1095-13.391.9504.2.079	4.4.90.51.02.00	Royalties	481	8.000,00
1095-13.391.9504.2.079	4.4.90.51.02.06	Convênio	482	8.000,00
1095-13.392.9501.2.076	3.3.90.39.99.00	Próprio	487	7.000,00
1095-13.392.9502.2.077	3.3.90.36.00.00	Próprio	492	10.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.30.00.00	Próprio	496	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.31.00.00	Próprio	497	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.39.99.00	Próprio	499	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.51.00.00	Próprio	502	10.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.52.00.00	Próprio	503	3.000,00

1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.52.02.00	Royalties	504	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.52.06.00	Convênio	505	5.000,00
1095-13.392.9507.2.082	3.3.90.39.99.00	Próprio	520	8.000,00
1095-13.392.9507.2.082	4.4.90.52.00.00	Próprio	521	8.000,00
1095-13.392.9507.2.082	4.4.90.52.06.00	Convênio	522	8.000,00
TOTAL ANULADO NA PMC				1.813.000,00

ANULAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.30.00.00	Próprio	11	12.670,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.30.04.00	PAB	12	8.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.99.00	Próprio	30	10.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.99.04	PAB	31	12.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.1.90.11.01.133	PSF	53	40.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.1.90.11.01.132	PACS	54	50.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.04.00	PAB	62	8.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.04	Próprio	73	4.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.04	PAB	74	10.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.134	PMAQ	75	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.14.128.00	Vig. Sanitária	99	3.760,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.00	Próprio	107	4.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.05	PPI	108	1.643,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.140.00	MAC	128	25.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.30.140.00	MAC	149	9.000,00
TOTAL ANULADO NO FMS				203.073,00

ANULAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (FMDCA)

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1061-08.122.6000.2.062	3.3.50.43.00.00	FNAS	04	10.000,00
1061-08.122.6000.2.062	3.3.90.39.99.00	Convênio	11	5.000,00
1061-08.122.6000.2.062	3.3.90.48.00.00	Próprio	12	3.000,00
1061-08.122.6000.2.062	4.4.90.52.00.00	Próprio	16	5.000,00
1061-08.122.6000.2.062	4.4.90.52.00.00	Próprio	17	5.000,00
1061-08.243.6001.2.063	3.3.90.32.00.00	Próprio	20	5.000,00
1061-08.243.6001.2.063	3.3.90.39.99.00	Próprio	22	5.000,00
1061-08.243.6001.2.064	3.3.90.32.00.00	Próprio	27	5.000,00
1061-08.243.6001.2.064	3.3.90.39.99.00	Próprio	29	5.000,00

1061-08.243.6001.2.065	3.3.90.32.00.00	Próprio	34	5.000,00
1061-08.243.6001.2.065	3.3.90.39.99.00	Próprio	36	5.000,00
1061-08.243.6001.2.065	3.3.90.48.00.00	Próprio	37	5.000,00
1061-08.243.6001.2.066	3.3.90.32.00.00	Próprio	41	5.000,00
1061-08.243.6001.2.066	3.3.90.39.99.00	Próprio	43	5.000,00
1061-08.243.6001.2.066	3.3.90.48.00.00	Próprio	44	5.000,00
1061-08.243.6001.2.067	3.3.90.08.00.00	Próprio	45	5.000,00
1061-08.243.6001.2.067	3.3.90.32.00.00	Próprio	47	5.000,00
1061-08.243.6001.2.067	3.3.90.36.00.00	Próprio	48	8.000,00
1061-08.243.6001.2.067	3.3.90.48.00.00	Próprio	50	5.000,00
1061-08.243.6002.2.068	3.3.90.32.00.00	Próprio	54	7.000,00
1061-08.243.6002.2.068	3.3.90.39.99.00	Próprio	56	5.000,00
1061-08.243.6002.2.068	3.3.90.48.00.00	Próprio	57	5.000,00
TOTAL ANULADO NO FMDCA				118.000,00

ANULAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL – FMMADS

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1085-17.512.8501.1.017	4.4.90.51.00.00	Próprio	01	5.000,00
1085-17.512.8501.1.017	4.4.90.51.00.00	ICMS – Verde	03	10.000,00
1085-17.512.8501.1.017	4.4.90.51.00.00	Convênio	53	23.250,00
1085-17.512.8501.1.017	4.4.90.52.00.00	Convênio	06	10.000,00
1085-18.122.8500.2.050	4.4.90.52.00.00	Próprio	30	10.000,00
1085-18.541.8505.2.052	4.4.90.52.00.00	Próprio	41	5.000,00
1085-18.543.8505.2.053	3.3.90.32.00.00	Próprio	45	5.000,00
1085-18.543.8505.2.053	3.3.90.39.99.00	Próprio	47	7.000,00
1085-18.543.8505.2.053	4.4.90.51.00.00	Próprio	49	10.000,00
1085-18.543.8505.2.053	4.4.90.51.00.00	Royalties	50	10.000,00
1085-18.543.8505.2.053	4.4.90.51.00.00	ICMS – Verde	51	15.000,00
1085-18.543.8505.2.053	4.4.90.52.00.00	Próprio	52	5.000,00
TOTAL ANULADO NO MMADS				115.250,00

ANULAÇÃO NO IPAM

2070-09.122.0001.2.083	3.1.90.11.01.00	Próprio	01	49.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.14.00.00	Próprio	03	500,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.30.00.00	Próprio	04	3.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.34.06.00	Próprio	05	3.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.39.43.00	Próprio	06	1.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.39.63.00	Próprio	07	2.500,00

2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.46.00.00	Próprio	09	1.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.92.00.00	Próprio	10	1.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.93.00.00	Próprio	11	3.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.1.90.11.01.00	Próprio	13	13.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.1.90.13.02.00	Próprio	14	1.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.1.90.13.01.00	Próprio	15	12.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.14.00.00	Próprio	16	1.500,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.34.06.00	Próprio	18	5.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.36.00.00	Próprio	19	1.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.46.00.00	Próprio	23	1.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.92.00.00	Próprio	24	1.000,00
2070-09.122.0002.2.084	4.4.90.51.00.00	Próprio IPAM	26	5.000,00
2070-09.122.0002.2.084	4.4.90.52.00.00	Próprio	27	500,00
2070-09.123.0003.2.086	3.1.90.11.01.00	Próprio	28	23.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.14.00.00	Próprio	29	500,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.30.00.00	Próprio	30	2.500,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.34.06.00	Próprio	31	2.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.36.00.00	Próprio	32	1.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.46.00.00	Próprio	34	1.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.93.00.00	Próprio	35	1.000,00
2070-09.123.0003.2.086	4.4.90.52.00.00	Próprio	36	5.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.01.02.00	Próprio	39	45.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.05.00.00	Próprio	43	15.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.94.00.00	Próprio	44	3.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.3.90.08.25.00	Próprio IPAM	45	5.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.3.90.98.25.00	Próprio IPAM	46	18.000,00
TOTAL ANULADO NO IPAM				227.000,00

VALOR TOTAL ANULADO 2.476.323,00

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

www.cantagalo.rj.gov.br

DECRETO Nº 3.315/2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, de 12/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 2.476.323,00** (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais) para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos, conforme abaixo especificados:

SUPLEMENTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – PMC

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1020-04.122.2001.2.006	3.3.90.30.02.00	Royalties	43	128.323,00
1020-28.845.0000.0.008	3.3.90.47.02.00	Royalties	62	55.000,00
1030-12.361.3001.2.014	3.3.90.39.99.30	Fundeb-Desp.	156	200.000,00
1030-12.364.3003.2.016	3.3.90.39.99.02	Royalties	160	110.000,00
1035-15.452.3503.2.029	3.3.90.39.99.02	Royalties	267	65.000,00
1035-15.452.3503.2.029	3.3.90.39.99.103	CIP	268	31.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO NA PMC				589.323,00

SUPLEMENTAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.2002.2.007	3.1.90.13.01.00	Próprio	01	17.000,00
1040-10.122.2002.2.007	3.1.90.13.02.00	Próprio	02	90.000,00
1040-10.122.2002.2.007	3.1.91.13.01.00	Próprio	03	60.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.1.90.11.01.00	Próprio	06	190.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.46.00.00	Próprio	33	40.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.00	MAC	133	200.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.140	Próprio	132	400.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO NO FMS				997.000,00

SUPLEMENTAÇÃO NO IPAM

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.01.01.02	Royalties	37	140.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.01.01.25	Próprio IPAM	38	580.000,00

2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.03.01.25	Próprio IPAM	40	100.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.03.01.02	Royalties	41	70.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO NO IPAM				890.000,00

VALOR TOTAL SUPLEMENTADO	2.476.323,00
---------------------------------	---------------------

Art. 2º – Os recursos para atendimento do presente Decreto ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 de 17/03/64, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1010-04.122.1001.2.003	3.1.90.91.00.00	Próprio	13	10.000,00
1020-04.122.2001.2.006	3.1.90.13.02.00	Próprio	38	69.000,00
1020-04.122.2001.2.006	3.1.91.13.01.00	Próprio	39	199.000,00
1020-04.122.2001.2.006	3.3.90.39.58.00	Próprio	48	12.000,00
1020-28.845.0000.0.008	3.3.90.47.00.00	Próprio	61	10.000,00
1025-04.123.2500.2.009	3.3.90.30.00.00	Próprio	66	5.000,00
1025-04.129.2500.2.090	3.3.90.30.02.00	Royalties	81	5.000,00
1030-12.122.3000.2.011	3.3.90.30.00.00	Próprio	93	5.000,00
1030-12.122.3000.2.011	3.3.90.39.43.00	Próprio	96	5.000,00
1030-12.122.3000.2.011	3.3.90.39.58.00	Próprio	97	5.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.51.00.00	Próprio	109	5.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.51.30.00	Fundeb-Desp.	112	3.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.52.00.00	Próprio	113	8.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.52.08.00	SAE	115	5.000,00
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.52.30.00	Fundeb-Desp.	116	2.000,00
1030-12.361.3001.2.012	3.1.90.11.05.10	Fundeb	122	58.100,00
1030-12.361.3001.2.012	3.1.91.13.01.00	Próprio	123	127.592,00
1030-12.361.3001.2.012	3.3.90.30.11.4.00	PDDE	129	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	3.3.90.31.00.00	Próprio	131	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	3.3.90.32.08.00	SAE	133	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	3.3.90.36.00.00	Próprio	135	19.308,00
1030-12.361.3001.2.012	4.4.90.52.00.00	Próprio	143	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	4.4.90.52.00.00	Convênio	144	5.000,00
1030-12.361.3001.2.012	4.4.90.52.08.00	SAE	145	8.000,00
1030-12.361.3001.2.012	4.4.90.52.30.00	Fundeb-Desp.	146	10.000,00
1030-12.361.3001.2.013	3.3.90.30.00.00	Próprio	147	5.000,00
1030-12.361.3001.2.013	3.3.90.32.00.00	Próprio	148	145.000,00
1030-12.361.3001.2.014	3.3.90.39.99.00	Próprio	153	240.000,00
1030-12.361.3001.2.014	3.3.90.39.99.11	PNATE	155	5.000,00

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ - Edição nº 175 - Cantagalo, 18/12/2018

1030-12.362.3002.2.015	3.3.90.39.99.00	Próprio	157	25.000,00
1030-12.364.3003.2.016	3.3.90.39.99.00	Próprio	159	110.000,00
1030-12.364.3004.2.017	3.3.90.32.00.00	Próprio	162	2.000,00
1030-12.365.3005.1.004	4.4.90.51.00.00	Próprio	167	5.000,00
1030-12.365.3005.1.004	4.4.90.51.30.00	Fundeb-Desp.	169	5.000,00
1030-12.365.3005.1.004	4.4.90.52.00.00	Próprio	170	2.000,00
1030-12.365.3005.1.004	4.4.90.52.30.00	Fundeb-Desp.	172	8.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.1.90.11.05.00	Fundeb-Desp.	177	15.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.30.08.00	SAE	179	10.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.30.30.00	Fundeb-Desp.	180	10.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.32.00.00	Próprio	181	10.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.32.30.00	Fundeb-Desp.	183	8.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.39.99.00	SAE	186	8.000,00
1030-12.365.3005.2.018	3.3.90.39.99.00	Fundeb-Desp.	187	5.000,00
1030-12.365.3005.2.018	4.4.90.52.00.00	Próprio	189	5.000,00
1030-12.365.3005.2.019	3.3.90.32.00.00	Próprio	191	45.000,00
1030-12.365.3005.2.020	3.3.90.39.99.00	Próprio	194	25.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.1.90.11.01.10	Fundeb	197	20.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.30.15.00	PNAC	200	10.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.32.15.00	PNAC	202	10.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.39.99.00	Próprio	204	5.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.39.99.15	PNAC	205	10.000,00
1030-12.365.3005.2.021	4.4.90.51.00.00	Próprio	206	5.000,00
1030-12.365.3005.2.022	3.3.90.30.00.00	Próprio	208	5.000,00
1030-12.365.3005.2.022	3.3.90.32.00.00	Próprio	209	30.000,00
1035-15.122.3501.2.026	3.3.90.39.00.00	Próprio	227	8.000,00
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.02.00	Royalties	234	25.000,00
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.07.00	Alien.Bens	236	5.000,00
1035-15.451.3502.2.027	3.3.90.39.99.00	Royalties	243	5.000,00
1035-15.452.3503.1.006	4.4.90.51.02.00	Royalties	248	8.000,00
1035-15.452.3503.1.007	4.4.90.51.02.00	Royalties	252	10.000,00
1035-15.452.3503.2.028	3.3.90.39.99.00	Próprio	259	3.000,00
1035-15.452.3503.2.029	3.3.90.30.00.00	Próprio	262	10.000,00
1035-15.452.3503.2.029	3.3.90.30.02.00	Royalties	263	15.000,00
1035-17.512.3504.2.030	3.3.90.30.00.00	Próprio	274	10.000,00
1045-26.782.4502.2.038	4.4.90.52.02.00	Royalties	294	5.000,00
1045-26.782.4501.1.011	4.4.90.51.02.00	Royalties	296	8.000,00

1045-26.782.4501.2.037	3.3.90.39.99.00	Próprio	305	10.000,00
1045-26.782.4501.2.037	3.3.90.39.99.00	Royalties	306	6.000,00
1045-26.782.4501.2.037	3.3.90.39.99.39	CIDE	307	8.000,00
1050-23.122.5003.2.040	3.3.90.36.00.00	Royalties	315	5.000,00
1050-23.695.5005.2.042	3.3.90.30.00.00	Royalties	333	8.000,00
1050-24.722.5004.1.014	4.4.90.52.00.00	Próprio	341	10.000,00
1050-24.722.5004.1.014	4.4.90.52.00.00	Royalties	342	5.000,00
1050-24.722.5004.2.041	3.3.90.30.00.00	Próprio	343	5.000,00
1050-27.812.5001.1.012	4.4.90.51.02.00	Royalties	349	5.000,00
1055-20.122.5501.2.044	3.3.90.39.99.00	Próprio	367	10.000,00
1055-20.606.5501.1.016	4.4.90.52.00.00	Próprio	406	8.000,00
1055-20.606.5501.1.016	4.4.90.52.02.00	Royalties	407	8.000,00
1055-20.606.5501.2.045	3.3.90.39.99.00	Próprio	412	10.000,00
1055-20.606.5502.2.046	3.3.90.41.00.00	Próprio	414	8.000,00
1080-06.122.8004.2.074	3.3.90.30.00.00	Próprio	417	8.000,00
1080-06.122.8004.2.074	3.3.90.39.99.00	Próprio	421	20.000,00
1080-06.181.8003.2.073	3.3.90.30.00.00	Multas - Detran	428	8.000,00
1080-06.181.8003.2.073	4.4.90.51.00.00	Royalties	436	8.000,00
1080-06.181.8003.2.073	3.3.90.32.00.00	Próprio	441	6.000,00
1080-06.181.8003.2.073	4.4.90.51.02.00	Royalties	445	8.000,00
1080-06.181.8003.2.073	4.4.90.51.06.00	Convênio	446	10.000,00
1080-06.182.8001.2.071	3.3.90.32.00.00	Próprio	449	5.000,00
1080-06.182.8001.2.071	3.3.90.39.99.00	Próprio	452	5.000,00
1080-06.182.8001.2.071	4.4.90.51.00.00	Próprio	453	8.000,00
1080-06.182.8001.2.071	4.4.90.51.02.00	Royalties	454	8.000,00
1080-06.182.8001.2.071	4.4.90.51.06.00	Convênio	455	8.000,00
1080-06.181.8002.2.072	3.3.90.32.00.00	Próprio	458	8.000,00
1080-06.181.8002.2.072	4.4.90.51.06.00	Convênio	464	14.000,00
1095-13.391.9504.2.079	4.4.90.51.02.00	Royalties	481	8.000,00
1095-13.391.9504.2.079	4.4.90.51.02.06	Convênio	482	8.000,00
1095-13.392.9501.2.076	3.3.90.39.99.00	Próprio	487	7.000,00
1095-13.392.9502.2.077	3.3.90.36.00.00	Próprio	492	10.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.30.00.00	Próprio	496	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.31.00.00	Próprio	497	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.39.99.00	Próprio	499	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.51.00.00	Próprio	502	10.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.52.00.00	Próprio	503	3.000,00

1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.52.02.00	Royalties	504	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.52.06.00	Convênio	505	5.000,00
1095-13.392.9507.2.082	3.3.90.39.99.00	Próprio	520	8.000,00
1095-13.392.9507.2.082	4.4.90.52.02.00	Próprio	521	8.000,00
1095-13.392.9507.2.082	4.4.90.52.06.00	Convênio	522	8.000,00
TOTAL ANULADO NA PMC				1.813.000,00

ANULAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.30.00.00	Próprio	11	12.670,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.30.04.00	PAB	12	8.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.99.00	Próprio	30	10.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.99.04	PAB	31	12.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.1.90.11.01.133	PSF	53	40.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.1.90.11.01.132	PACS	54	50.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.04.00	PAB	62	8.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.04	Próprio	73	4.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.04	PAB	74	10.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.134	PMAQ	75	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.14.128.00	Vig. Sanitária	99	3.760,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.00	Próprio	107	4.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.05	PPI	108	1.643,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.140.00	MAC	128	25.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.30.140.00	MAC	149	9.000,00
TOTAL ANULADO NO FMS				203.073,00

ANULAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (FMDCA)

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1061-08.122.6000.2.062	3.3.50.43.00.00	FNAS	04	10.000,00
1061-08.122.6000.2.062	3.3.90.39.99.00	Convênio	11	5.000,00
1061-08.122.6000.2.062	3.3.90.48.00.00	Próprio	12	3.000,00
1061-08.122.6000.2.062	4.4.90.52.00.00	Próprio	16	5.000,00
1061-08.122.6000.2.062	4.4.90.52.00.00	Próprio	17	5.000,00
1061-08.243.6001.2.063	3.3.90.32.00.00	Próprio	20	5.000,00
1061-08.243.6001.2.063	3.3.90.39.99.00	Próprio	22	5.000,00
1061-08.243.6001.2.064	3.3.90.32.00.00	Próprio	27	5.000,00
1061-08.243.6001.2.064	3.3.90.39.99.00	Próprio	29	5.000,00

1061-08.243.6001.2.065	3.3.90.32.00.00	Próprio	34	5.000,00
1061-08.243.6001.2.065	3.3.90.39.99.00	Próprio	36	5.000,00
1061-08.243.6001.2.065	3.3.90.48.00.00	Próprio	37	5.000,00
1061-08.243.6001.2.066	3.3.90.32.00.00	Próprio	41	5.000,00
1061-08.243.6001.2.066	3.3.90.39.99.00	Próprio	43	5.000,00
1061-08.243.6001.2.066	3.3.90.48.00.00	Próprio	44	5.000,00
1061-08.243.6001.2.067	3.3.90.08.00.00	Próprio	45	5.000,00
1061-08.243.6001.2.067	3.3.90.32.00.00	Próprio	47	5.000,00
1061-08.243.6001.2.067	3.3.90.36.00.00	Próprio	48	8.000,00
1061-08.243.6001.2.067	3.3.90.48.00.00	Próprio	50	5.000,00
1061-08.243.6002.2.068	3.3.90.32.00.00	Próprio	54	7.000,00
1061-08.243.6002.2.068	3.3.90.39.99.00	Próprio	56	5.000,00
1061-08.243.6002.2.068	3.3.90.48.00.00	Próprio	57	5.000,00
TOTAL ANULADO NO FMDCA				118.000,00

ANULAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL – FMMADS

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1085-17.512.8501.1.017	4.4.90.51.00.00	Próprio	01	5.000,00
1085-17.512.8501.1.017	4.4.90.51.00.00	ICMS – Verde	03	10.000,00
1085-17.512.8501.1.017	4.4.90.51.00.00	Convênio	53	23.250,00
1085-17.512.8501.1.017	4.4.90.52.00.00	Convênio	06	10.000,00
1085-18.122.8500.2.050	4.4.90.52.00.00	Próprio	30	10.000,00
1085-18.541.8505.2.052	4.4.90.52.00.00	Próprio	41	5.000,00
1085-18.543.8505.2.053	3.3.90.32.00.00	Próprio	45	5.000,00
1085-18.543.8505.2.053	3.3.90.39.99.00	Próprio	47	7.000,00
1085-18.543.8505.2.053	4.4.90.51.00.00	Próprio	49	10.000,00
1085-18.543.8505.2.053	4.4.90.51.00.00	Royalties	50	10.000,00
1085-18.543.8505.2.053	4.4.90.51.00.00	ICMS – Verde	51	15.000,00
1085-18.543.8505.2.053	4.4.90.52.00.00	Próprio	52	5.000,00
TOTAL ANULADO NO MMADS				115.250,00

ANULAÇÃO NO IPAM

2070-09.122.0001.2.083	3.1.90.11.01.00	Próprio	01	49.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.14.00.00	Próprio	03	500,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.30.00.00	Próprio	04	3.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.34.06.00	Próprio	05	3.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.39.43.00	Próprio	06	1.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.39.63.00	Próprio	07	2.500,00

2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.46.00.00	Próprio	09	1.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.92.00.00	Próprio	10	1.000,00
2070-09.122.0001.2.083	3.3.90.93.00.00	Próprio	11	3.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.1.90.11.01.00	Próprio	13	13.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.1.90.13.02.00	Próprio	14	1.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.1.90.13.01.00	Próprio	15	12.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.14.00.00	Próprio	16	1.500,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.34.06.00	Próprio	18	5.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.36.00.00	Próprio	19	1.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.46.00.00	Próprio	23	1.000,00
2070-09.122.0002.2.084	3.3.90.92.00.00	Próprio	24	1.000,00
2070-09.122.0002.2.084	4.4.90.51.00.00	Próprio IPAM	26	5.000,00
2070-09.122.0002.2.084	4.4.90.52.00.00	Próprio	27	500,00
2070-09.123.0003.2.086	3.1.90.11.01.00	Próprio	28	23.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.14.00.00	Próprio	29	500,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.30.00.00	Próprio	30	2.500,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.34.06.00	Próprio	31	2.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.36.00.00	Próprio	32	1.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.46.00.00	Próprio	34	1.000,00
2070-09.123.0003.2.086	3.3.90.93.00.00	Próprio	35	1.000,00
2070-09.123.0003.2.086	4.4.90.52.00.00	Próprio	36	5.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.01.02.00	Próprio	39	45.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.05.00.00	Próprio	43	15.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.1.90.94.00.00	Próprio	44	3.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.3.90.08.25.00	Próprio IPAM	45	5.000,00
2070-09.272.0002.2.085	3.3.90.98.25.00	Próprio IPAM	46	18.000,00
TOTAL ANULADO NO IPAM				227.000,00

VALOR TOTAL ANULADO	2.476.323,00
----------------------------	---------------------

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.314/18

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.436/2018, de 10 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 840.121,79** (oitocentos e quarenta mil, cento e vinte e um reais e setenta e nove centavos) para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **Fundo Municipal de Saúde**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.4000.2.031	3.1.90.11.01.00	Próprio	06	650.423,28
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.140	MAC	133	189.698,51
TOTAL SUPLEMENTADO				840.121,79

Art. 2º – Os recursos para atendimento desta Lei têm como fundamento o artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da **Lei nº 4.320/1964**, e com base na projeção da receita para o ano de 2018, conforme memórias de cálculo anexadas à Lei em questão.

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICAÇÃO

Para conhecimento da população em geral, em cumprimento ao que determina a **Lei Federal nº 9.452/1997**, de 20 de março de 1997, notificamos a liberação dos seguintes Recursos Federais para o Município de Cantagalo/RJ:

DATA	REPASSE	VALOR (R\$)
13/12/2018	SAE SALARIO EDUCAÇÃO - FNDE	82.519,09

Cantagalo/RJ, em 13 de dezembro de 2018.

JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DOMINICAL DE
IMÓVEL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO FMHIS Nº 002/2018

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Cantagalo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e O Sr. Diones da Silva Conceição.

OBJETO: Imóvel, designado casa, situado na Rua B, Casa 29, do bairro São Pedro II, Cantagalo/RJ.

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel objeto desta Permissão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, à moradia do cessionário e de sua família.

DO PRAZO: Prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante manifestação das partes, ficando certo, nesta hipótese, que o silêncio implicará na prorrogação automática dessa avença.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 40 e 43 da Lei Complementar nº 8, de 25/10/1970; pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Estadual nº 287/1979; Decreto Estadual nº 3.149/1980; e Decreto Estadual nº 19.923/1994.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 006/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL Nº
003142/2017**

PROCESSO FMAS Nº 87/2018

OBJETO: O presente aditamento tem por finalidade reduzir o valor do preço do litro da gasolina comum para **R\$ 5,079**, o que representa uma redução de **R\$ 0,12** (doze centavos), visando atender à metodologia de preços dos combustíveis definida pela ANP junto às refinarias, **com efeitos a contar de 26 de novembro de 2018**.

CONTRATANTE: Município de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

CNPJ: 03.581.512/0001-87.

CONTRATADA: Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda.

CNPJ: 29.235.744/0001-77.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, § 1º, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/12/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 199/SMS/2018

INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 161 da **Lei nº 010/90**, de 05/06/1990, c/c o art. 32 do **Manual de Procedimento Administrativo Disciplinar**, e tendo em vista reclamação verbal junto a esta **Secretaria Municipal de Saúde**.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Administrativo em face do servidor **F. L. G.**, CRO/RJ nº 40216, matrícula nº 301.167-4, para apurar possível irregularidade na conduta funcional, com referência aos fatos a seguir descritos, que constam do questionamento anexo, formulado junto a esta **Secretaria Municipal de Saúde**, o que, em tese, viola o art. 135, I, II, VIII e IX c/c art. 150, inciso V, da **Lei nº 010/90**, de 05/06/1990.

DOS FATOS: A conduta do referido servidor foi questionada pela **Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde** no dia **07/12/2018**, Memorando em anexo, após reunião realizada com a equipe da **Unidade de Saúde da Família – USF S.A.**, em que tomou conhecimento de que o referido servidor ausentou-se do serviço nos dias **28 e 29 de novembro de 2018**, mas apenas apresentou atestado médico relativo ao dia **29**, pois, sem o conhecimento e consentimento da enfermeira responsável pela Unidade Básica de Saúde, registrou no livro de ponto do dia **28/11** sua presença, frise-se, quando, sabidamente, estava ausente, o que caracteriza, em tese, a conduta como desleal, desrespeitosa das normas legais e regulamentares, incompatível com a moralidade pública e inassiduidade ao serviço.

DETERMINO o encaminhamento dos autos, após a publicação desta Portaria, imediatamente à **Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA –**, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente conclusão do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 13 de dezembro de 2018.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 200/SMS/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gestor do **Fundo Municipal de Saúde** e do **Sistema Único de Saúde** no Município de Cantagalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores **Lúcia Dutra Pinto Farcha**, matrícula nº 301.224-7; **Thamara Silva Britto**, matrícula nº 301.247-6; **Alexandre Marcilio Barra**, matrícula nº 208.251-9; **Luciene Pacheco Queiroz**, matrícula nº 2379-5; **Raquel Machado Daflon**, matrícula nº 4096-7; e **Janine Amaral Monerat**, matrícula nº 220.031-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/RJ, 14 de dezembro de 2018.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal, que classificou a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, na cidade de São Paulo/SP, vencedora, com o valor de **R\$ 1.241.000,00** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil reais), do **Pregão Presencial nº 044/2018**, referente à *contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses;*

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro, que julgou a firma vencedora do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018**, com o valor global de **R\$ 1.241.000,00** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil reais).

Dê-se ciência à firma vencedora.

Publique-se e Cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 11 de dezembro de 2018.

MÁRCIO LUIZ SOARES LONGO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

ADJUDICO o resultado do **Pregão Presencial nº 044/2018**, processo supracitado, referente à *contratação de Instituição*

Financeira para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Anexo I, Relação dos Itens do Processo, do correspondente Edital.

A licitante vencedora é a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, no valor total de **R\$ 1.241.000,00** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil reais).

A presente adjudicação está de acordo com decisão da Assessoria Jurídica, Ratificação do Prefeito Municipal e com o Quadro de Julgamento de Vencedores, devidamente registrado na Ata da Sessão de Abertura, Proposta, Etapa de Lances e Habilitação do referido Pregão.

Cantagalo/RJ, 11 de dezembro de 2018.

MÁRCIO LUIZ SOARES LONGO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SÍTIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Mantenha-se sempre bem informado sobre as ações de governo na página oficial do Município de Cantagalo/RJ na internet:
www.cantagalo.rj.gov.br

CARTILHA ORIENTADORA – COMO FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.

Faça contato com a **SALA DO EMPREENDEDOR** através do telefone (22) 2555-4204 ou pelo e-mail saladoempreendedor@cantagalo.rj.gov.br.